

PROTOCOLO CORPORATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

1. Objetivo

Definir ações corporativas de cunho preventivo, bem como de contingenciamento, frente à pandemia do Coronavirus, visando a preservação da saúde e segurança dos colaboradores da Sirtec Sistemas Elétricos, bem como a manutenção das atividades produtivas.

2. Contexto e Justificativa:

- Estado de calamidade pública nacional, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, devido à pandemia do Coronavirus;
- Vírus com potencial para causar infecções respiratórias graves em humanos, podendo, em casos extremos, levar a óbito;
- Apresenta alta transmissibilidade;
- Essencialidade das nossas atividades, conforme estabelecida pelo Decreto Federal 10.282/2020.

3. Termos e Definições:

- COVID-19: do inglês *Coronavirus Disease 2019*. Doença infecciosa que acomete o trato respiratório.
- Grupo de risco: População com determinadas características, que a torna mais propensa a ter determinada doença ou adquirir formas mais graves desta. Para a COVID-19, estão neste grupo pessoas acima dos 60 anos e aquelas com doenças crônicas como diabetes, pneumonia, doenças cardiovasculares e renais, dentre outras.
- Aglomeração: acúmulo de pessoas num mesmo local físico, onde não seja possível manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas. É fator essencialmente contributivo para a transmissão do vírus.
- Caso suspeito: colaborador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.
- Contatante: trabalhador assintomático que teve contato com o caso confirmado ou suspeito da COVID-19, entre 2 dias antes e 14 dias após o início dos sintomas.
- *Lockdown*: bloqueio total ou confinamento. É um protocolo de isolamento que, geralmente, impede que pessoas, possam transitar e se deslocar livremente dentro de determinada localidade. Pode ser decretado somente por autoridades.
- Comitê interno: Grupo criado para elaboração do Protocolo de Enfrentamento do COVID-19, sendo composto por: Gerente de Gente & Gestão e Cultura, Coordenação do SESMT Corporativo, Engenheiros de Segurança do Trabalho, Técnicos em Segurança do Trabalho, Técnicos em Enfermagem e Médicos em Segurança do Trabalho da Sirtec Sistemas Elétricos.

4. Medidas Gerais de Prevenção:

Premissa: todas as medidas adotadas possuem período ou prazo indeterminado, podendo ser revistas e/ou revogadas a qualquer momento pelo comitê.

- 1) Criação de comitê interno especial para enfrentamento do COVID-19;
- 2) Diminuição das viagens aéreas, sendo realizadas apenas quando estritamente necessário;
- 3) Adoção de medidas de distanciamento social e de higienização para os colaboradores que permanecerem realizando suas atividades em escritórios da empresa;
- 4) Intensificação do uso de ferramentas online para a realização de reuniões virtuais;
- 5) Restrição de cursos de formação e treinamentos presenciais, onde possa haver a possibilidade de aglomeração de pessoas, isto é, onde não haja a possibilidade de manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
- 6) Implementação do projeto de treinamentos na modalidade à distância (EAD);
- 7) Antecipação da campanha interna de vacinação contra a gripe;
- 8) Concessão de férias aos colaboradores pertencentes ao grupo de risco;
- 9) Disponibilização de pias e lavabos no acesso às unidades operacionais;
- 10) É permitido o acesso de terceiros (fornecedores, clientes, etc.) nas unidades de produção e/ou escritórios, respeitando os distanciamentos e demais orientações deste protocolo, bem como a realização da Integração de Terceiros;
- 11) Modificação do fluxo operacional, de modo a evitar aglomerações, quando necessário;
- 12) Equipes de operação de CCM, STC e leitura recebem demandas de serviço via dispositivo móvel (tablet, celular);
- 13) Intensificação da realização de carregamentos e descarregamentos dos caminhões à noite, sempre que possível, sem a participação dos integrantes das equipes;
- 14) Realização de Diálogos Diário de Segurança (DDS) preferencialmente em ambientes externos, com turmas menores e sem caracterizar aglomeração, além da possibilidade de realização por meio de dispositivo móvel;

- 15) Deslocamento em veículos da empresa, obrigatoriamente com vidros abertos, exceto em situações que possam oferecer algum risco a saúde e/ou à integridade dos colaboradores;
- 16) Disponibilização de produtos de limpeza para os veículos de operação, de modo a permitir a higienização mais frequente das maçanetas e interior dos mesmos;
- 17) Quando possível, a guarda de veículos em casa pelos colaboradores de STC e leitura, permitindo o deslocamento direto para os locais de realização das atividades e destes para casa;
- 18) Instalação de reservatório de água e sabão nos caminhões das equipes de CCM, Manutenção Pesada, Linha Viva, Poda, de modo a permitir a higienização das mãos de maneira mais frequente durante a execução das suas atividades;
- 19) Disponibilização de máscaras faciais aos colaboradores que não estão trabalhando na modalidade *home office*, repassando as devidas orientações quanto à correta utilização, guarda e higienização;
- 20) Intensificação de orientações e cuidados preventivos para os colaboradores, por meio dos canais internos de Comunicação;
- 21) Elaboração de materiais educativos, por meio de vídeos, avisos em murais, com foco em ações preventivas, visando a proteção contra infecção do COVID-19;
- 22) Criação de Campanha de Comunicação com objetivo de engajar e informar os colaboradores sobre a essencialidade das atividades desenvolvidas pela Empresa;
- 23) Ampla divulgação dos canais de comunicação internos oficiais da Empresa, incentivando os colaboradores a contatarem em caso de dúvidas e necessidade de maiores esclarecimentos, bem como manifestarem o aparecimento de qualquer sintoma relacionado;
- 24) Nos locais aonde possui relógio ponto, para registro da jornada de trabalho, deverá ter álcool gel disponibilizado próximo para higienização das mãos;
- 25) O SESMT Local deverá realizar o controle dos colaboradores que fazem parte do grupo de risco, conforme enquadramento realizado pelo Governo Federal;
- 26) O SESMT Local deverá realizar o controle dos colaboradores que já foram vacinados;
- 27) Os escritórios e/ou salas de reuniões deverão estar identificados na porta com a quantidade máxima de pessoas naquele ambiente, conforme exigências de distanciamento.

28) Para atualização do protocolo de enfrentamento ao COVID 19 serão considerados os decretos estaduais para atualização do mesmo, porém não exclusivamente eles, sendo analisado pela Comissão de Enfrentamento as situações necessárias.

5. Medidas de Contenção:

- 1) Em caso de colaborador manifestar os sintomas de tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar, dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar, diarreia, sentindo-se em estado febril deve comunicar imediatamente à sua liderança imediata ou ao SESMT de sua unidade, devendo ser orientado a buscar atendimento médico (médico do trabalho da operação ou médico da rede pública de saúde), para verificação clínica dos sintomas.
- 2) Após atendimento médico, mesmo ainda sem a confirmação do diagnóstico positivo, o colaborador passa a ser considerado como caso suspeito de COVID-19, devendo, obrigatoriamente, ser afastado de suas atividades laborais presenciais por 10 (dez) dias, mediante atestado emitido pelo médico atendente. O colaborador está liberado para sair do isolamento a partir do décimo primeiro dia, desde que esteja sem febre ou sintomas respiratórios importantes nas últimas 24 hs.
- 3) Caso o atendimento médico e consequente emissão de atestado de afastamento de caso suspeito tenha sido realizado pelo(a) médico(a) do trabalho da Empresa, este(a) deve informar à vigilância em saúde do respectivo município;
- 4) Em caso de confirmação do diagnóstico para COVID-19, o colaborador deverá seguir as orientações recebidas do médico, sendo mantido afastado de suas atividades laborais presenciais;
- 5) Colaboradores **sintomáticos** que mantiveram contato com colaborador diagnosticado positivo para COVID-19, são orientados a buscar atendimento médico (médico do trabalho da operação ou médico da rede pública de saúde), sendo, obrigatoriamente, afastados de suas atividades laborais presenciais, por 10 (dez) dias contando do dia em que começou a apresentar sintomas, devendo apresentar atestado emitido pelo médico atendente;
- 6) Colaboradores **assintomáticos** que mantiveram contato com colaborador diagnosticado positivo para COVID-19, sem máscaras, por 15 minutos ou mais e há uma distância menor de 1 metro, devem ficar isolados por 10 a 14 dias; sendo orientados a buscar atendimento médico (médico do trabalho da operação ou médico da rede pública de saúde), devendo apresentar atestado emitido pelo médico atendente.
- 7) Colaboradores **sintomáticos** que mantiveram contato com colaborador suspeito da COVID-19, entre 2 dias antes e 14 após o início dos sintomas do caso (contatantes de caso suspeito), são

orientados a buscar atendimento médico, para verificação clínica dos sintomas;

- 8) Colaboradores **assintomáticos** que mantiveram contato com colaborador suspeito da COVID-19, entre 2 dias antes e 14 após o início dos sintomas do caso (contatantes de caso suspeito), poderão ser mantidos em suas atividades laborais presenciais ou afastados, mediante avaliação e decisão do médico do trabalho da unidade ou operação;
- 9) Em caso de colaborador que estiver instalado em alojamento manifestar os sintomas de febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia deve comunicar imediatamente à sua liderança imediata ou ao SESMT de sua unidade, devendo ser orientado a buscar atendimento médico para verificação clínica dos sintomas. Os demais colaboradores que estejam instalados neste mesmo alojamento, passam a ser considerados contatantes de caso suspeito;
- 10) As equipes de trabalho que tiveram colaboradores afastados, não podem ser complementadas por colaborador(es) de outra equipe, sob risco de contaminação deste(s) colaborador(es);
- 11) Os colaboradores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando houver o diagnóstico negativo para COVID-19 ou estiverem assintomáticos por mais de 3 dias, mediante atestado de liberação emitido pelo médico responsável pelo atendimento ou pelo médico do trabalho;
- 12) Colaboradoras gestantes, ainda que assintomáticas, são orientadas a trabalhar, obrigatoriamente, na modalidade home office, conforme LEI 14.151 de 12/05/2021;
- 13) Quando a atividade executada pela gestante não permitir a adoção da modalidade home office, os casos serão tratados individualmente, para definição da conduta a ser adotada, devendo envolver a gestão imediata e membro do comitê;
- 14) O SESMT da operação passa a monitorar a condição e o estado de saúde dos colaboradores afastados, por meio da realização de contato frequente (pelo menos a cada 3 dias) junto aos mesmos;
- 15) O comitê interno especial para enfrentamento do COVID-19 receberá, diariamente, de cada SESMT operacional a informação quanto ao número de colaboradores afastados, suspeitos e diagnosticados positivo para COVID-19, gerando um controle para acompanhamento sistêmico, abrangendo todas as operações da Sirtec Sistemas Elétricos.

6. Medidas de Mitigação:

- Em caso de diagnóstico positivo de COVID-19 em familiar ou parente de colaborador, a Empresa orientará o mesmo quanto à utilização do acompanhamento psicológico disponibilizado por meio do plano de saúde corporativo, se ele assim o desejar;
- Em casos onde houver afastamento de colaborador ou de equipe, as atividades e o atendimento ao cliente devem ser mantidos por meio da reorganização interna das escalas de serviço da Empresa.

7. Operações em Localidades com *Lockdown*:

- Todos os colaboradores que trabalham em operações da Empresa situadas em localidades que estejam sob a condição de *lockdown*, conforme decreto municipal, devem, obrigatoriamente, portar crachá de identificação funcional da Empresa em local visível, bem como documento de comprovação de trabalho para atividade essencial, emitido pelo cliente (concessionária local), durante o trajeto para o trabalho e deste para casa, independente do meio de locomoção utilizado (carro, moto, transporte público, etc.);
- Este documento, juntamente com o crachá da Empresa, atestará que o colaborador está se deslocando a serviço de atividade essencial, nos termos de Decreto N° 10.282, de 20 de março de 2020.

São Leopoldo, 03 de dezembro de 2021.

COMITÊ INTERNO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS
SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS

HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Data	Resumo da revisão
0	04/2020	Edição original do documento.
1	05/2020	Atualização de medidas gerais de proteção e inclusão de orientações p/ operações em localidades com <i>lockdown</i> .
2	07/2020	Atualização de termos e definições e medidas de contenção.
3	01/2021	Atualização do objetivo; contexto e justificativas; medidas gerais de prevenção; medidas de contenção; orientações para colaboradoras gestantes.
4	02/2021	Inclusão da obrigatoriedade de calibração dos termômetros; inclusão da numeração de página.
5	05/2021	Incluído definição: comitê interno / Ajustado medidas de prevenção por numeração / Incluído medidas gerais de prevenção (itens 27, 28, 29 e 30) / Atualizado medidas de contenção (itens 2, 5, 6, 7, 8 e 12)
6	11/2021	Medidas gerais de prevenção (retirado item 3, 13; incluído item 30) Medidas gerais de contenção (ajustado itens 11 e 22)
7	12/2021	Medidas gerais de prevenção: retirado item 20.